



D.M. 6 / 7 / 00
D.O.U. 7 / 7 / 00 Seção 1.E.P. 61
ATO: PM. 954 6/7/00
D.O.U. 7 / 7 / 00 Seção 1.E.P. 61

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Dracena		UF: SP
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena		
RELATOR (A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-002985/98-45		
PARECER Nº : CES 510/2000	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 06/06/2000

I – RELATÓRIO

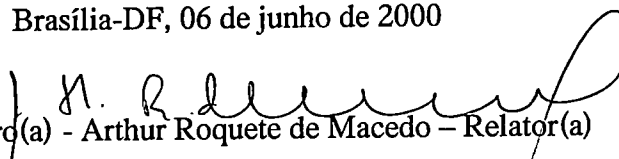
O presente trata de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena, com vista a compatibilização do mesmo com a Lei 9394/96 e legislação correlata.

O texto regimental foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior que, pelo Relatório SESu/CGLNES 215/99 concluiu que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente, sugerindo ao CNE a aprovação da mesma.

II- VOTO DO RELATOR

Acolhemos o Relatório SESu/CGLNES 215/99 e votamos pela aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Dracena, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Dracena, com sede e foro no mesmo município.

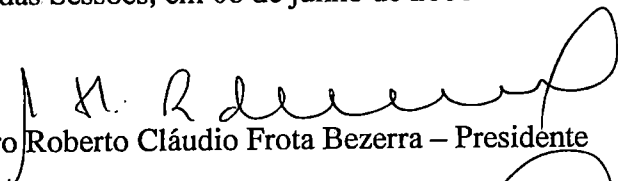
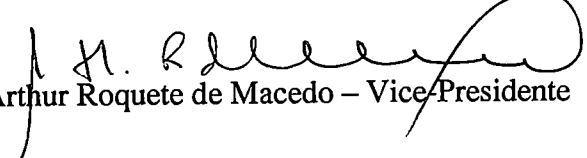
Brasília-DF, 06 de junho de 2000


Conselheiro(a) - Arthur Roquete de Macedo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Par. 5/10/2000
Arthur

20

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 15 / 99

OK
Processo : 23000.002985/98-45

Interessado : Faculdade de Ciências Gerenciais de
Dracena

Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, 3 vias da proposta de regimento em cujos anexos I, II e III encontram-se os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O novo texto regimental é composto por 93 artigos, distribuídos em 9 títulos, 18 capítulos, 4 seções e 3 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica



adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação.

O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES mencionando o Município em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI, VII).

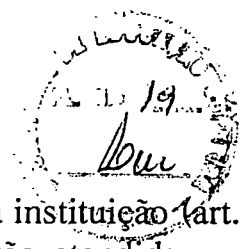
O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 7º e 9º da proposta regimental que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando, expressamente, que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes. A orientação está em perfeita consonância com o disposto na Constituição da República e na legislação do ensino.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, dispõe que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum*, caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no parágrafo único do artigo 8º que determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino e submete a eles a criação de novos cursos pela IES.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 21 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 25), a exigência de



catálogo de curso (art.31, *caput* e parágrafo único) e ao ingresso na instituição (art. 29, *caput* e parágrafo único). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 52 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 63, inciso II, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O art. 47, consigna, também, que a frequência de discentes é obrigatória.

No artigo 37 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão independentemente de vagas.

O artigo 22 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pela legislação específica.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 88 e 89 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na – legislação do ensino.

Cumprе salientar que a proposta dispõe, expressamente, que as possíveis propostas de alteração do presente regimento somente poderá ocorrer após a devida aprovação pelo Conselho Nacional de Educação (parágrafo único do art. 8º e art. 93).

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

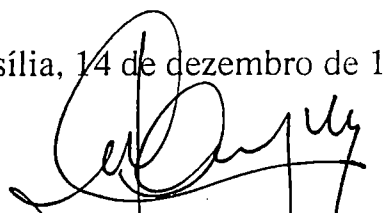


Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

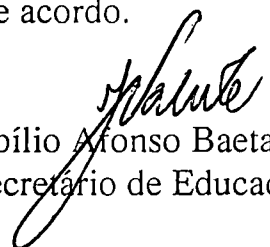
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Dracena, Estado de São Paulo, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Dracena, com sede e foro no mesmo Município.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.002985/98-45		Data da análise: 14/12/99	
Mantenedora: Centro de Ensino Superior de Dracena		IES: Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	Art. 1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306, 11)	Art. 1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	Art. 2º, I	X	
Formação profissional (II)	Art. 2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	Art. 2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	Art. 2º, IV, V	X	
Integração com a comunidade (VI, VII)	Art. 2º, VI, VII	X	
3. Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	Art. 7º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192, 16, VII)	Art. 12, parágrafo único	X	
Autonomia limitada (D. 2306, 14)	Art. 8º, I, V, parágrafo único	X	
4. Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB, 44)	Art. 21	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47, caput)	Art. 25	X	
Catálogo de curso (LDB 47, 1º; Port. 971)	Art. 31 e Parágrafo único	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47, 2º)	Art. 52	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47, 3º)	Art. 63, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47, 3º)	Art. 47	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49, caput)	Art. 37	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	§ 1º do art. 37	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	Art. 29	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	Parágrafo único do art. 29	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9.131)	Art. 22	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	Arts. 88, 89	X	
5. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		1º regimento	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

RESULTADO ao CNE X diligência ANALISADO POR: Deolinda Vieira Costa